

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N°. 035, DE 01 DE JUNHO DE 2009**

*A A. L. SR  
Câmara Municipal  
VEREADOR Cláudio Ponciano  
Presidente*

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, IV, da Lei Orgânica, o Projeto de Lei anexo que **“autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Instituto Maria de Loreto Camiloto Rocha – IMLOR, e dá outras providências”**.

Os recursos financeiros a serem transferidos somam R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e destinam-se à execução do Projeto “Poda de Mangueiras” pelo Instituto Maria de Loreto Camiloto Rocha – IMLOR. Através da poda de mangueiras, esta ação promoverá o combate a erva de passarinho que infesta essas árvores, diminuindo sua produção e tirando o delicioso sabor de sua fruta, transformando-a em uma manga doente, e ao longo dos anos, se não retirada, acaba levando a planta à morte.

Em Ubá, existem diversas mangueiras centenárias que precisam ser preservadas. Além do mais, essa ação representará um ato de preservação do patrimônio do Município tendo em vista que a fruta produzida pelas mangueiras, a “Manga Ubá”, é Patrimônio Natural do Município de Ubá, sendo assim reconhecida através do Decreto nº. 4258, de 13 de dezembro de 2003.

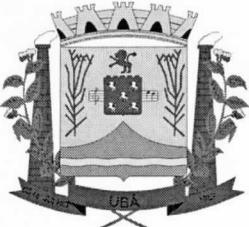
O Instituto Maria de Loreto Camilo – IMLOR, é entidade reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 3.743, de 25 de março de 2009, estando, portanto, habilitada a receber benefícios creditícios do Poder Público.

Atenciosamente,

*EDVALDO BAIÃO ALBINO*  
EDVALDO BAIÃO ALBINO  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá

*Correspondência Recebida em  
01/10/2009  
Às 16:25 horas  
D. Ponciano*

Exmo.Sr.  
**VEREADOR CLÁUDIO PONCIANO**  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N°. 053/09**  
**(Ref.: Mensagem n°. 035, de 01/06/2009)**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Instituto Maria de Loreto Camiloto Rocha – IMLOR, e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição ao Instituto Maria de Loreto Camiloto Rocha – IMLOR, no limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao orçamento municipal de 2009, no limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando a atender ao disposto no art. 1º, utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 01 de junho de 2009.



EDVALDO BAIÃO ALBINO  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá